



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na alteração ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 2007, constante do art. 46 do PL 2.337/21, o seguinte:

“Art. 1º

.....

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2022, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de uma regra permanente que assegure a correção inflacionária dos valores fixados pela Lei 11.482 para fins de apuração do Imposto de Renda leva à sobretaxação e excessiva oneração da sociedade.

A negligência do Governo em atualizar essa tabela faz com que a cada ano, mais pessoas sejam enquadradas em faixas de tributação mais elevada, sem que tenham, efetivamente, ganho real em sua renda.

A presente emenda visa superar esse problema garantindo a correção anual da tabela pela variação do IPCA.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/2/1328/27721-08